

LEI N.º 1.239

DISPÕE SOBRE A VENDA DE CASA DA ESCOLA NO BAIRRO
ESMERIL.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado a venda de casa escolar onde funciona a Escola Municipal “Antônio Francisco da Costa”, no Bairro Esmeril, neste Município.

Art.2º- A venda de que trata o artigo anterior, será feita mediante concorrência pública.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 29 de Outubro de 1992

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.